



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 069/2023 - SRP Nº 036/2023 - PRESENCIAL

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA - RS, Sra. Gisele Caumo, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 069/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.501/2023, de 12 de dezembro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial nº 069/2023, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para as secretarias municipais, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 03 de janeiro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade, especificados na CLÁUSULA QUARTA deste contrato e em conformidade com o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 069/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2 - As quantidades constantes do objeto da licitação são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.2.1. As quantidades do objeto licitado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

1.3.. Para o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10:

1.3.1. O licitante deverá realizar o fornecimento no território urbano do Município de Santa Tereza-RS diretamente no veículo, máquina ou equipamento e deverá estar à disposição da municipalidade.

1.3.2.. Para o fornecimento de óleo diesel comum:

1.3.2.1. Será com cessão de uso em comodato de equipamentos, conforme segue abaixo, para serem entregues de forma parcelada, no pátio da Prefeitura Municipal.

1.3.2.2 – Dos equipamentos necessários para fornecimento de óleo diesel:

a) Tanques de armazenamento do combustível, bomba de abastecimento e filtro, deverão ser cedidos em comodato pela empresa vencedora da licitação, sendo que a mesma deverá comprovar a propriedade dos equipamentos;

b) Será disponibilizado pelo Município toda a estrutura de sustentação, para instalação do tanque de armazenamento aéreo, da respectiva bomba de abastecimento e filtro. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER CEDIDOS PELO LICITANTE VENCEDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO;

c) A bomba medidora de combustível deverá apresentar marca de fabricação, número de série, placa de identificação, sistema de selagem com eliminador de ar e gás, tudo em conformidade com as exigências do INMETRO;

d) Os equipamentos poderão ser novos ou semi novos, porém, em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados pela Comissão de Recebimento no ato da instalação, podendo solicitar sua substituição no caso de apresentarem defeitos que comprometam seu uso. A bomba deverá contar com medidor de quantidade em litros e o tanque deverá ter capacidade mínima de 10.000 litros e máxima de 14.000 litros;

e) A manutenção e o aferimento dos equipamentos deverá estar à cargo do licitante vencedor, sem qualquer ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

f) O Município possui área adequada para a instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento do diesel.

1.4. O Município se reserva o direito de exigir outras licenças ou requisitos não discriminados para o perfeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

funcionamento da atividade, que decorram de determinação legal.

1.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

1.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.7. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

1.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.10. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de 25 de janeiro de 2024 ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os combustíveis registrados e respectivos preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Litro R\$	Valor total ATÉ R\$
01	Até 25.000	LT	Gasolina Comum	5,89	147.250,00
02	Até 40.000	LT	Gasolina Aditivada	6,14	245.600,00
04	Até 40.000	LT	Óleo Diesel S10	6,59	263.600,00
VALOR TOTAL ATÉ R\$					656.450,00
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA. CNPJ nº 72.536.543/0001-39, Endereço: Rua José Francisco De Nadal, nº 546, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, CEP 95715-000, CONTATO: (54) 3456-1051 ou (54) 996267463 DADOS BANCÁRIOS: Banco Sicredi – Agência: 0167 – Conta Corrente: 547425					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Litro R\$	Valor total ATÉ R\$
03	Até 78.000	LT	Óleo Diesel Comum	5,10	397.800,00
VALOR TOTAL ATÉ R\$					397.800,00

FORNECEDOR: SAFRA DIESEL LTDA.

CNPJ nº 76.578.202/0001-87

ENDEREÇO: Rodovia Acesso SC 480 941E Chapecó/SC, CEP 89801-970

CONTATO: (49) 2049 6000

DADOS BANCÁRIOS: Banco Unicred – Agência: 1601-2 – Conta Corrente: 220448-7

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e/ou Ordem de Fornecimento, emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.2. O abastecimento da gasolina comum, aditivada e óleo diesel S10, deverá ser executado no perímetro urbano deste Município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do Município.

5.3. O óleo diesel comum deverá ser entregue na quantidade solicitada nas dependências do pátio da Prefeitura Municipal de Santa Tereza no prazo máximo de até 08 (oito) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

5.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.5. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

5.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

5.7. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.8. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado ou de defeitos de fabricação, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.9. As quantidades do objeto registrado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a registrada compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o recebimento do produto, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.5.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.5.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.7.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.1.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

9.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

9.1.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

9.1.5. Entregar o objeto dentro do prazo estipulado pela administração;

9.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte do produto, seguro de carga, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

9.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.1.9. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.1.10. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.2.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.2.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- 9.2.4.** Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

- 10.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas em até 05 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - 10.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
 - 10.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
 - 10.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
 - 10.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
 - 10.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.
 - 10.4.6.** Comportamento inidôneo.
 - 10.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.
 - 10.4.8.** Fraudar a execução do contrato.
 - 10.4.9.** Falhar na execução do contrato.
- 10.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.
- 10.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.9.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.
- 10.10.** Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 10.11.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a Prefeita Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- 11.2.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Procuradoria do Município em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.
- 11.4.** Ao encarregado do recebimento reserva-se o direito de não recebê-los, serviços realizados incompatíveis com as normas técnicas vigentes ou em desacordo com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e **12.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza/RS, 04 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

SAFRA DIESEL LTDA

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428